

LEI Nº 3.506, DE 07/11/2011.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO
LADO EXTERNO E INTERNO DAS INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E LOJAS DE
SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias financeiras, as casas lotéricas e as lojas de serviços responsáveis pelo recebimento de tarifas de serviços públicos e de serviços particulares a instalarem câmeras de vigilância nos lados externo e interno de seus prédios, com dispositivo de segurança para gravação de imagens de toda movimentação de clientes, funcionários e transeuntes.

Parágrafo único. O equipamento deverá proporcionar, no mínimo, 180º (cento e oitenta graus) de visibilidade e imagens de qualidade, devendo o número de câmeras a serem instaladas ser compatível com o tamanho do espaço físico, atendendo às normas do setor.

Art. 2º As imagens geradas pelo referido dispositivo de segurança deverão ser gravadas em banco de dados, para serem disponibilizados, em caso de necessidade, às autoridades competentes.

Art. 3º As instituições citadas no artigo 1º deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator inicialmente advertência e na reincidência, multa diária de 40 UFMA (Quarenta Unidades Fiscais do Município de Aracruz).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Novembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal